

Lei Municipal nº.1.057/2013

de 14 de março de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa sobre dívida ativa de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Alvorada - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos referentes à IPTU, vencidos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O incentivo se dará através de anistia de juros e multa incidentes sobre os débitos de IPTU de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

| Formas de Pagamento: | Anistia de: | |
|------------------------|-------------|-------|
| | Juros | Multa |
| A vista | 100% | 100% |
| Em até 06 (seis) meses | 80% | 100% |

Art. 3º - Terão direito ao benefício as pessoas físicas ou jurídicas que possuírem imóveis no Município de Alvorada/TO.

Art. 4º - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão, requerê-lo ao Executivo Municipal.



Art. 5º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º - O crédito do parcelamento sujeita-se aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento e conseqüente confissão de dívida.

Art. 7º - A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

Art. 8º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS encerrar-se-á em 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado por decreto executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO, aos 14 dias do mês de março de 2013.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 1.057/2013, a qual: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa sobre dívida ativa de IPTU”**. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público.

Alvorada – TO, 14 de março de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretário de Adm., Finanças e Planej.

Certifico que o Decreto/Lei foi
publicado no placar desta.
Data 14/03/13
Reinan Lopes
Sec. Adm e Finanças